

Artigo 14.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efetuar nos ascensores presumem-se:

- a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
- b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 16.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de conceção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro.

2 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no n.º 1 deste artigo, que estejam diretamente relacionados com a substituição em causa.

3 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar a uma EI a realização da inspeção respetiva, antes da reposição em serviço das instalações.

4 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E.2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 17.º

Procedimentos de controlo

1 — Os instaladores devem entregar à Câmara Municipal, até 60 dias após a publicação do presente Regulamento, uma lista, em suporte informático, com a redação de todas as instalações colocadas em serviço no Município de Melgaço, após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro.

2 — Os instaladores devem entregar à Câmara Municipal, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, uma lista, em suporte informático, com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

3 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, até 60 dias após a publicação do presente Regulamento uma lista em suporte informático com todas as instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

4 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de outubro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações, por cuja manutenção sejam responsáveis.

Artigo 18.º

Arquivo

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspeções periódicas, reinspeções, inspeções extraordinárias e inquéritos a acidentes, solicitados pela Câmara Municipal a uma EI, ficarão à guarda da EI, nas suas instalações, embora sendo da propriedade da Câmara Municipal. Podendo em qualquer altura, a Câmara Municipal solicitar a devolução de todo o arquivo.

2 — A Câmara Municipal fica em posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente de sua propriedade.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à

Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das ações necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 20.º

Omissões

Em tudo o omissos neste Regulamento respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação.

311759146

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**Aviso n.º 16128/2018****Empreendimento de carácter estratégico**

Complexo Monástico — Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado através do Aviso (extrato) n.º 15192/2018 de 22 de outubro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2018, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, os documentos da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico e a justificação de não qualificação da iniciativa no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, estarão disponíveis para consulta dos munícipes, na página eletrónica oficial do Município de Miranda do Douro na internet, com o site: www.cm-mdouro.pt, ou da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Miranda do Douro, localizada no Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos Balcão Único da Câmara Municipal, a enviar por correio registado para a morada — Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço geral@cm-mdouro.pt.

24 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

311759495

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE**Aviso n.º 16129/2018****Alteração ao Plano Diretor Municipal de Monchique****Audiência prévia de interessados**

Arminda de Lurdes Andrez, vice-presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público que, após aprovação, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Monchique, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Monchique, de 22 de maio de 2018 da proposta com o n.º 39/2018, de 17 de maio do ano de dois mil e oito à “Alteração do PDM de Monchique”, se encontra aberto o período de audiência prévia de interessados sobre quaisquer questões que possam ser tomadas em linha de conta no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Monchique.

A alteração proposta consiste em criar no espaço florestal uma zona para a atividade industrial, diretamente ligado à exploração de água